

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – SENAR-AR/PB E COOPERAR/PB

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA** – Senar-AR/PB, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.428.605/0001-39, com sede na rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, CEP: 58015-660, João Pessoa/PB, por intermédio do Presidente do Conselho Administrativo do Senar-AR/PB, torna público o processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PROFISSIONAIS**, na forma estabelecida neste Edital, em decorrência do Contrato nº 030/2023 do Senar-AR/PB com o Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, regido pelo art. 9º, XII, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar – RLC, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, pelas diretrizes do Banco Mundial, bem como pelas condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste no **Credenciamento de Pessoas Jurídicas**, para o desenvolvimento de ações presenciais de **Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e Supervisão de Campo; Serviços de Consultoria; e Instrutoria da Formação Profissional Rural (FPR) e Promoção Social (PS)** para integrarem o cadastro de Prestadores de Serviços do Senar-AR/PB.

1.2. As ações de **INSTRUTORIA** contempladas por este Edital incluem:

- I. Atuar em atividades de educação profissional rural;
- II. Elaborar Plano Instrucional para cada atividade a se desenvolver;
- III. Planejar e executar atividades didáticas sobre a capacitação para qual for contratado;
- IV. Atender aos participantes das capacitações para orientar, tirar dúvidas e incentivar aprofundamento de conhecimentos sobre os temas das capacitações;
- V. Elaborar relatório de atividades;
- VI. Controlar a frequência e a participação dos produtores rurais e cooperados nas atividades;
- VII. Colaborar com a motivação e a integração dos participantes.

1.3. As ações de **CONSULTORIA** contempladas por este Edital incluem:

- I. Elaboração de plano de ação e relatórios para as cooperativas atendidas;
- II. Organização de atividades e prestação de informações sobre certificações, sistemas de inspeção e selos para as atividades rurais;
- III. Sessões de orientações às organizações produtivas rurais sobre gestão administrativa, financeira e tributária.

1.4. As ações de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL** contempladas por este Edital incluem:

- I. Apoio na implementação de plano de negócios;

- II. Visitas coletivas e individuais a grupos de produtores e cooperativas rurais, conforme calendário;
- III. Serviços específicos e orientações técnicas e gerenciais da atividade desenvolvida;
- IV. Diagnóstico de problemas urgentes de acesso a mercados;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o objeto deste Credenciamento, experiência prática, e que comprovem qualificação técnica e habilitatória para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital.
- 2.2. O credenciamento para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), Supervisão de Campo, e Serviços de Consultoria não admite a modalidade de Microempreendedor Individual (MEI).
- 2.3. A participação de candidatas neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 2.4. Os prestadores de serviços credenciados pelo Senar-AR/PB devem ter disponibilidade para atuar em todo o Estado da Paraíba, porém, em respeito à melhor distribuição geográfica e redução de custos, a pessoa jurídica credenciada poderá ser demandada a prestar serviços, prioritariamente, na região de seu domicílio.
- 2.5. No caso das pessoas jurídicas, é vedado o credenciamento de profissionais pessoas físicas desvinculados das pessoas jurídicas mencionadas.
- 2.6. Nenhum profissional poderá ter cadastro em mais de uma pessoa jurídica.
- 2.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:
- a) Tenham sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de contratos de prestação de serviços firmados com o Senar-AR/PB, enquanto perdurarem os motivos determinantes para a aplicação da penalidade;
 - b) Estejam reunidas em consórcio;
 - c) Tenham sido descredenciadas por iniciativa de alguma Administração Regional do Senar;
 - d) Sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão.
- 2.8. O credenciamento objeto deste Edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais disponibilizados pela pessoa jurídica nem configura vínculo empregatício com o Senar-AR/PB.
- 2.9. As pessoas jurídicas já credenciadas junto ao Senar-AR/PB sob a égide dos Editais de Credenciamento nº 002/2016 (Instrutoria) e 002/2022 (ATEG) poderão aderir ao presente Edital, em suas respectivas linhas de credenciamento, restando dispensadas dos procedimentos descritos nos itens 4 a 7 deste instrumento convocatório.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Edital tem vigência por prazo indeterminado, ou até a finalização das ações do Projeto “Paraíba Rural Sustentável”, no âmbito do contrato do Senar-AR/PB com o Projeto Cooperar do Estado da Paraíba (Cooperar/PB).

3.2. O prazo para inscrições inicia-se na data de publicação deste Edital e permanece aberto, reservando-se o Senar-AR/PB o direito de suspendê-las a qualquer momento, por meio de ato devidamente publicado em suas redes oficiais.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Processo de Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o Cadastro de Prestadoras de Serviços de ATER (Técnico e Supervisor), Instrutoria e Consultoria do Senar-AR/PB será composto por três etapas, de caráter eliminatório:

Etapa I – Inscrição através de endereço eletrônico e anexação dos documentos;

Etapa II – Habilitação jurídica e técnica da pessoa jurídica;

Etapa III – Avaliação técnica dos profissionais.

4.2. As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas etapas do presente Edital, integrarão o Cadastro na condição de credenciados para prestar serviços ao Senar-AR/PB, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciadas.

4.3. As inscrições serão específicas para cada ação (Assistência Técnica e Extensão Rural; e Instrutoria e Consultoria), incumbindo aos candidatos o envio de documentação referente a cada ação, por meio do *link* disponibilizado no item 5.2. deste Edital.

5. ETAPA I – DA INSCRIÇÃO

5.1. O Processo de Credenciamento será realizado e conduzido pelo Senar-AR/PB, através de comissões constituídas para essa finalidade.

5.2. A inscrição para o Processo de Credenciamento ocorre mediante preenchimento de formulário, durante o período em que o Edital permaneça aberto para inscrição, disponível no *link* <http://www.senarpb.com.br/>, acessando o menu “Credenciamento”.

5.2.1. O formulário de credenciamento estará disponível em plataforma de gestão eletrônica de documentos (PING ou outra que faça as vezes desta), com orientações de preenchimento divulgadas no site <http://www.senarpb.com.br/>, acessando o menu “Credenciamento”.

5.2.2. No site indicado no item imediatamente acima, as candidatas encontrarão orientações de

preenchimento de formulário de inscrição e submissão dos documentos exigidos neste Edital. Para maiores informações, contatar os departamentos responsáveis.

5.3. Após o preenchimento do formulário, a pessoa jurídica deverá anexar documentos comprobatórios da habilitação jurídica e técnica da pessoa jurídica, bem como da habilitação técnica e vínculo empregatício dos profissionais a credenciar com a referida pessoa jurídica.

5.4. No ato de inscrição, a pessoa jurídica deverá anexar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação jurídica e fiscal:

- a) Contrato social (primeira e última alteração) ou Estatuto Social (primeira e última alteração), devidamente registrado no órgão competente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com número de CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) compatível com as atividades previstas neste Edital;
- c) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Comprovante de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), se for o caso;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) de todos os sócios;
- h) Declaração de Vedações para Credenciamento;
- i) Termo de confidencialidade;
- j) Declaração de Ciência.

5.5. Serão permitidos os seguintes códigos de CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) nas Fichas Cadastrais de Pessoa Jurídica (CNPJ):

ATER	INSTRUTORIA E CONSULTORIA
7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.	7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias. 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

5.5. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade.

5.6. Caso a pessoa jurídica seja constituída na forma de cooperativa, deverá ainda apresentar certidão de regularidade emitida pela representação regional da OCB Organização das Cooperativas do Brasil.

5.7. No ato de inscrição, será exigido para a Habilitação Técnica da Pessoa Jurídica o Formulário de Qualificação Técnica e Inscrição dos Profissionais Indicados, conforme Anexo ao final deste Edital.

5.8. O Senar-AR/PB não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.9. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade representante legal ou do profissional, dispondo o Senar-AR/PB do direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

6. ETAPA II – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

6.1. Somente poderão participar deste processo pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social presente no Estatuto ou Contrato Social, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso do Microempreendedor Individual – MEI), especifique atividade pertinente e compatível com os perfis das atividades do objeto deste Credenciamento.

6.2. A pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no Anexo III, e que os profissionais indicados possuam vínculo empregatício, sejam sócios, associados, cooperados ou empregados com a pessoa jurídica.

6.3. O fato de ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implica que o profissional necessariamente será chamado a prestar serviços ao Senar-AR/PB, sendo sua convocação discricionária, conforme os princípios que regem o Credenciamento;

6.4. Após o atendimento de todos os requisitos descritos acima, o Senar/AR-PB convocará, através do e-mail cadastrado, os selecionados a participarem do procedimento de Avaliação técnica dos profissionais.

6.5. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática desclassificação da pessoa jurídica.

7. ETAPA III – AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

7.1. Após a avaliação dos documentos técnicos anexados ao site no Cadastramento, e estando o(s) técnico(s) pré-qualificado(s), além da documentação relacionada acima, deverão apresentar, para fins de avaliação, a seguinte documentação:

- a) Currículo de todos os profissionais indicados;
- b) Comprovante de vínculo com a Pessoa Jurídica nos seguintes casos:
 - i. quando empregado, cópia da carteira profissional ou ficha de registro, frente e verso com as devidas assinaturas, página de identificação e páginas que comprovem a admissão e função ocupada, está compatível com o serviço a ser prestado;
 - ii. vínculo de sociedade, por meio do contrato social;
 - iii. cooperado, cópia do comprovante de filiação, devidamente registrado no órgão competente;
 - iv. Para ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança de qualquer unidade do Senar, a experiência será comprovada por meio de cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (páginas que comprovam a admissão/desligamento e a função ocupada);
- c) Comprovante de domicílio atualizado;
- d) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- e) Comprovações de escolaridade
 - i. No caso da Formação Técnica, diploma ou certificado de conclusão de ensino superior, emitido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - ii. No caso da Instrutoria e Consultoria, diploma ou certificado de conclusão de curso técnico, emitido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.
- f) Diplomas de pós-graduação, mestrado e doutorado emitidos por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;
- g) Diplomas de pós-graduação, mestrado e doutorado emitido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação. Quando documento relacionado a curso no exterior, somente é considerado quando devidamente reconhecido por instituição educacional brasileira, na forma da lei, e devem vir acompanhado pela correspondente tradução juramentada;
- h) Documentos que comprovem a experiência exigida, conforme perfis descritos no Anexo I, tais como: declarações, certificados, atestados de capacidade técnica e consultorias, carteira de trabalho (página de identificação, páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada) e contratos de prestação de serviços/notas fiscais cujos serviços e nome do profissional estejam especificados, entre outros documentos que comprovem a referida experiência;
- i) Declaração de ausência de parentesco com dirigentes e empregados do Senar-AR/PB;

- j) Declaração de ausência de parentesco;
- k) Termo de Não Exclusividade.

7.2. A avaliação dos profissionais supervisores de assistência técnica e extensão rural será acrescida, ainda, dos seguintes requisitos:

- a) Ter experiência de, no mínimo, 01 (um) ano em projetos de Assistência Técnica;
- b) Experiência em gestão de equipes e boa comunicação;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação e veículo próprio;
- d) Disponibilidade para viajar;
- e) Disponibilidade para participar de reuniões e sessões de planejamentos.

7.3. O Senar-AR/PB poderá solicitar esclarecimentos complementares aos documentos apresentados, que deverão ser prestados sempre por escrito e nos prazos fixados.

7.4. A avaliação técnica dos profissionais pré-selecionados será realizada pelos departamentos responsáveis, através de comissão constituída para essa finalidade, e será composta pelas seguintes fases:

PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR: Serão analisados os currículos cadastrados para o cargo, quanto a habilitação técnica e a experiência exigida;

SEGUNDA ETAPA – ENTREVISTA: A entrevista consistirá em identificar, de forma prática, as principais características do perfil de candidatos a serem contratados, atendendo às exigências descritas no Anexo I deste Edital.

TERCEIRA ETAPA (PARA INSTRUTORIA E CONSULTORIA) – AVALIAÇÃO PRÁTICA: O candidato deverá apresentar uma aula com duração de 30 (trinta) minutos, com tema a ser informado pelos respectivos departamentos, ou elaboração e apresentação de Plano de Consultoria.

7.5. Os profissionais que não atenderem a pelo menos um dos requisitos exigidos nas etapas acima, serão considerados inaptos ao credenciamento.

7.6. O período de realização das etapas II e III (entrevista e avaliação prática) será previamente comunicado ao candidato, e o local será a sede do Senar-AR/PB, em João Pessoa, ou, mediante requerimento, em modalidade remota.

7.7. O custeio com hospedagem e deslocamentos para as etapas de entrevista e avaliação prática correrão às expensas dos candidatos.

7.8. Está automaticamente desclassificado do processo de credenciamento a pessoa jurídica e/ou profissional que:

- a) apresentar Currículo que não traga informações que permitam sua avaliação;
- b) apresentar, comprovadamente, informações inverídicas;
- c) não realizar alguma das etapas do credenciamento.

7.9. Após a conclusão das fases de seleção, os profissionais considerados aptos serão comunicados pelos respectivos departamentos através do e-mail cadastrado.

7.10. Concluídas as etapas de Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica, as pessoas jurídicas consideradas aptas constarão do banco de dados do Senar-AR/PB e poderão ser convocadas para celebração de contratos específicos de prestação de serviços.

8. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O valor da hora-técnica de cada serviço (instrutoria, consultoria e assistência técnica e supervisão de extensão rural) é estabelecido de acordo com Resolução do Conselho Administrativo do Senar-AR/PB, disponível no endereço eletrônico: www.senarpb.com.br.

9. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Divulgado o resultado do credenciamento, os Credenciados estarão aptos para prestação futura dos serviços a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

9.2. Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento em que vier a ser consultada a prestar serviços, analisar se possui a estrutura e capacidade adequadas para atender à demanda.

9.3. O Credenciamento e assinatura do Contrato não implica na obrigatoriedade da contratação por parte do Senar-AR/PB, assim como não estabelecerá qualquer exclusividade ou reserva de mercado, podendo a pessoa jurídica credenciada atender tantos outros clientes quantos busque os seus serviços.

9.4. Os credenciados poderão ser convocados para prestar serviços à medida que surjam as demandas, em conformidade com o perfil para o qual foram selecionados, de acordo com a necessidade do Senar-AR/PB, a partir de pedidos específicos da área técnica da Instituição, onde constam as informações do serviço a ser prestado.

9.5. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional qualificado para prestar serviço ao Senar-AR/PB, conforme área(s) de conhecimento/especialidade(s) e natureza da prestação de serviço, desde que aprovado pelo processo de habilitação técnica, seguindo os critérios estabelecidos:

- a) Rodízio entre os profissionais qualificados;
- b) Limite máximo de 120 (cento e vinte) horas/mês por profissional;
- c) total de horas de prestação de serviços acumuladas da pessoa jurídica;
- d) aceite do responsável legal da pessoa jurídica.

9.6. Não havendo disponibilidade ou interesse, a pessoa jurídica contatada terá o prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da convocação, para manifestar-se formalmente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

9.7. Expirado o prazo para manifestação a que se refere o item imediatamente acima, sem que haja resposta da pessoa jurídica contatada, a consulta será encaminhada, automaticamente, à próxima empresa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação.

9.8. É vedada a transferência da obrigação da pessoa jurídica e dos profissionais habilitados para terceiros, o que, caso ocorra, ensejará a imediata rescisão contratual e o descredenciamento

9.9. O aceite da consulta pela empresa gera apenas uma mera expectativa de prestação de serviços, que dependerá da formalização de contrato de prestação de serviços com o Senar-AR/PB para início dos trabalhos.

9.10. As pessoas jurídicas credenciadas estarão submetidas às condições previstas neste Edital de Credenciamento, às pactuadas no respectivo instrumento contratual e no documento da área técnica do Senar-AR/PB que autorizar o serviço

9.11. Os profissionais qualificados da pessoa jurídica terão como sede de trabalho a sua empresa.

9.12. A pessoa jurídica e seus profissionais indicados não poderão utilizar, em hipótese alguma, fora da execução do contrato, a marca do Senar-AR/PB, ou qualquer outro material desenvolvido, assim como os dados cadastrais a que tenha acesso, salvo por autorização expressa do Senar-AR/PB.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS

10.1.1. Os serviços a serem prestados pela pessoa jurídica credenciada são realizados com total autonomia, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do Senar-AR/PB com relação ao pessoal que a pessoa jurídica credenciada utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

10.1.2. A pessoa jurídica credenciada, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus sócios, empregados, prepostos e/ou colaboradores contra o Senar-AR/PB, mesmo que tenham sido destacados pela pessoa jurídica credenciada para a execução dos serviços objeto deste edital, a qualquer tempo, seja a que título for

10.1.3. A pessoa jurídica credenciada deverá apresentar as certidões negativas e de regularidade, atualizadas, a cada nota fiscal de prestação de serviços emitida.

10.1.4. A atualização dos dados cadastrais da pessoa jurídica credenciada é de responsabilidade exclusiva desta e é condição para a continuidade da prestação dos serviços, sob pena de descredenciamento, após o período de 180 (cento e oitenta) dias sem apresentação dos respectivos

documentos.

10.1.5. O contrato de prestação de serviços estabelecerá as condições dessa prestação, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

10.1.6. É vedada a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes por consanguinidade e afinidade, companheiros ou parentes até terceiro grau de parentesco de Diretor e/ou empregado do Senar-AR/PB, quando o Diretor e/ou empregado for o demandante do serviço, ou ainda, quando for a autoridade competente para autorizar a respectiva contratação.

10.2. DOS PAGAMENTOS

10.2.1. Para fazer jus ao recebimento dos valores da prestação e serviço, a credenciada deverá, conforme orientação do setor responsável no Senar-AR/PB, apresentar os documentos necessários, tais como solicitação de pagamento, relatórios de atividades, lista de presença dos eventos, nota fiscal da prestação de serviço e outros.

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela pessoa jurídica credenciada, conforme calendário de pagamentos do Senar-AR/PB.

10.2.3. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços, serão observados, ainda, os seguintes aspectos:

- a) O Senar-AR/PB se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) O Senar-AR/PB poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela Credenciada em razão da inadimplência nos termos do contrato;
- c) Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à Credenciada para o devido ajuste, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme calendário de pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Senar-AR/PB.

10.2.4. Os relatórios referentes a serviços prestados não aprovados pelo Senar-AR/PB serão retidos para que a Credenciada realize as devidas correções, acompanhados dos motivos de sua rejeição, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pelo Senar-AR/PB, não ocorrendo quaisquer ônus para este.

10.2.5. A Nota Fiscal deverá ser preenchida dentro da validade para emissão, com as seguintes informações: natureza do serviço prestado; especificação dos serviços realizados; período de realização dos serviços; número de horas efetivamente executadas; número do contrato; local (cidade) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, n^o da agência e da conta corrente da empresa.

10.2.6. Somente serão efetuados pagamentos que tenham sido solicitados no exercício em que houve a prestação de serviço, salvo aqueles executados em formato modular e devidamente autorizados pelo Senar-AR/PB.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

10.3.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Edital e no contrato de prestação de serviços, a pessoa jurídica credenciada fica obrigada a:

- a) Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto deste Edital, seus Anexos e orientações recebidas pelo Senar-AR/PB;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Senar-AR/PB;
- c) Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do credenciamento;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- e) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, por força deste edital, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital e no contrato;
- f) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste credenciamento, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Senar-AR/PB;
- g) Manter comunicação e entendimentos frequentes com o Senar-AR/PB, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e fatos relevantes, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- h) Acatar todas as orientações do Senar-AR/PB sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e o atendimento das reclamações formuladas;
- i) Instruir seus sócios/empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Senar-AR/PB, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a pessoa jurídica credenciada relatar ao Senar-AR/PB toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- j) Nos casos de desvinculação de profissionais das respectivas pessoas jurídicas, comunicar expressamente ao Senar-AR/PB o desligamento;
- k) Relatar ao Senar-AR/PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- m) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras;
- n) Utilizar o banner institucional, exposto no local de realização dos eventos, bem como todo e qualquer material de divulgação fornecido pelo Senar-AR/PB;
- o) Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material permanente fornecido pelo

Senar-AR/PB;

- p) Participar de reuniões, encontros, seminários técnico-metodológico, quando solicitados pela empresa prestadora de serviço ou pelo Senar-AR/PB;
- q) Manter seu cadastro (dados pessoais, certificados/diplomas, comprovante de endereço, telefone fixo, celular, e-mail) atualizado perante a empresa prestadora de serviço e o Senar-AR/PB;
- r) Responsabilizar-se pelos valores gastos com deslocamentos, hospedagens e alimentação dos profissionais qualificados, no exercício das suas atividades nos polos de apoio presencial do Senar-AR/PB;
- s) Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução dos serviços decorrentes deste edital, trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos;
- t) Adotar posturas que promovam a segurança no trabalho e o exercício da responsabilidade socioambiental, a prevenção trabalho infantil, e a prevenção do assédio sexual e da exploração e abuso sexual;
- u) Relatar imediatamente ao Senar-AR/PB, incidentes em atividades objeto deste Credenciamento relativos a assédio sexual e exploração e abuso sexual;
- v) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus sócios, empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de decisões judiciais que lhe venham a ser atribuídas em decorrência do cumprimento deste Edital ou por força de lei;
- w) No caso das ações de ATER, será devido: elaboração e diagnóstico inicial produtivo, acompanhado de caracterização; levantamento mensal de produção e renda; apresentação de atesto de visita técnica; lista de presença do público atendido; relatório de trabalho mensal com foto, geolocalização e recomendações com uso de aplicativo de software específico a ser indicado, além de outras obrigações específicas expressamente informadas aos credenciados;
- x) No caso das ações de Instrutoria, será devido: elaboração e apresentação de Relatório de Instrutoria; Lista de Presença; Ficha de Inscrição dos participantes; e Plano Instrucional, em prazo definido contratualmente, além de outras obrigações específicas expressamente informadas aos credenciados;
- y) No caso das ações de Consultoria, será devido: plano de ação e relatório de serviços prestados, além de outras obrigações específicas expressamente informadas aos credenciados.

10.4. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR-AR/PB

10.4.1. O Senar-AR/PB fica obrigado a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela pessoa jurídica credenciada;
- b) Supervisionar a realização das ações e serviços contratados, por meio dos Coordenadores ou demais funcionários autorizados;
- c) Proporcionar as instalações necessárias para que a Credenciada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- d) Notificar a pessoa jurídica prestadora de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.5. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.5.1. O Departamento de Assistência Técnica e Gerencial (DATER) e o Departamento de Formação Profissional e Promoção Social (DEPPS), do Senar-AR/PB, exercerão a supervisão e acompanhamento da execução dos serviços in loco ou a distância, cabendo-lhes decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Edital, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.5.2. O acompanhamento dos serviços pelo Senar-AR/PB não diminui nem substitui a responsabilidade da pessoa jurídica credenciada, decorrente das obrigações assumidas por força deste Edital.

10.6. DOS DIREITOS AUTORAIS

10.6.1. A pessoa jurídica credenciada entregará ao SENAR-AR/PB todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência da prestação de serviço - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o SENAR-AR/PB possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada

10.6.2. O SENAR-AR/PB terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição

e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

10.6.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

10.6.4. A pessoa jurídica credenciada ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

10.7. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.7.1. Durante a execução da prestação de serviços a pessoa jurídica credenciada se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da Lei Anticorrupção nº 12.946, de 1º de agosto de 2013.

10.7.2. A pessoa jurídica credenciada assume, como condição contratual fundamental, que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional, do Senar-AR/PB ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, das entidades paraestatais ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.7.3. A pessoa jurídica credenciada se compromete a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações para a prestação de serviços.

10.7.4. Caso a pessoa jurídica credenciada viole essas regras, poderá o Senar-AR/PB rescindir motivadamente a prestação de serviços, com a aplicação das penalidades de descredenciamento.

10.7.5. A pessoa jurídica credenciada se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao Senar-AR/PB relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras, desde que fique comprovada a culpa da empresa credenciada e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao Senar-AR/PB.

11. DO DESCRENDENCIAMENTO

11.1. É facultado ao Senar-AR/PB, em qualquer tempo, suspender ou cancelar o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital.

11.2. A pessoa jurídica, seu dirigente, preposto ou o profissional por ela indicado poderão ser

descredenciados quando:

- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) receber avaliações desfavoráveis por parte do Senar-AR/PB e dos alunos dos cursos técnicos e ações de formação profissional rural, promoção social e programas especiais;
- c) não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços;
- d) utilizar a marca Senar-AR/PB, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo Senar-AR/PB sem prévia autorização;
- e) divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do Senar-AR/PB, violando dever de sigilo;
- f) cobrar qualquer tipo de honorários profissionais dos alunos;
- g) divulgar ou comercializar produtos e/ou serviços de sua pessoa jurídica ou de outras empresas, durante o período de realização dos cursos e na relação com parceiros do Senar-AR/PB;
- h) a pessoa jurídica perder, no decurso do contrato, todos os profissionais indicados aos Credenciamento;
- i) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- j) não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido no instrumento contratual;
- k) descumprir os horários e a carga horária estabelecidos;
- l) não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo Senar-AR/PB para a realização do trabalho;
- m) utilizar qualquer material desenvolvido pelo Senar para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do Senar-AR/PB;
- n) afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- o) Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo Senar-AR/PB no prazo estipulado;
- p) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo Senar-AR/PB, no todo ou em parte;
- q) utilizar a imagem do Senar – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do Senar em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;
- r) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

11.3. A empresa descredenciada pelos motivos acima ficará impedida de prestar serviços ao Senar-AR/PB pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento.

11.4. O descredenciamento a que se refere este capítulo obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, culminando, se for o caso, em termo de descredenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A mera participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter o candidato examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

12.2. O presente Edital de Credenciamento não implicará em dedicação exclusiva dos profissionais credenciados, nem gerará expectativa de vínculo empregatício com o Senar-AR/PB.

12.3. O credenciamento não implica em obrigação ao Senar-AR/PB de efetuar qualquer contratação, constituindo-se apenas banco de agentes cadastrados, especificamente para atender às demandas de Assistência Técnica e Extensão Rural Presencial para Formação Técnica.

12.4. Anualmente, o SENAR-AR/PB poderá convocar os credenciados para atualização da documentação.

12.5. Fica assegurado ao Senar-AR/PB o direito de revogar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, a seu critério, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos candidatos ou reclamação deles.

12.6. A Credenciada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Senar-AR/PB ou sua qualidade de contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de desabilitação técnica para a prestação de serviço.

12.7. O Senar-AR/PB não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a adjudicação aos credenciados.

12.8. É facultado ao Senar-AR/PB, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção.

12.9. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Credenciamento poderá ser efetuado pelo telefone (83) 3048-6050 (Departamento de Assistência Técnica e Gerencial – DATER e/ou Departamento de Formação Profissional e Promoção Social – DEPPS).

12.10. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do Senar: <http://www.senarpb.com.br>.

12.11. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Senar-AR/PB com a aplicação subsidiária das disposições do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

12.12. Fica eleito competente o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dele decorrente.

12.13. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

- ANEXO I – QUADRO DE PERFIS E ATRIBUIÇÕES PARA INSTRUTORES, CONSULTORES, TÉCNICOS E SUPERVISORES DE ATÉR
- ANEXO II – DA TABELA DE VALORES
- ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
- ANEXO IV – FORMULÁRIO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E INSCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VEDAÇÕES EM CREDENCIAMENTOS
- ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
- ANEXO VII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ E DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- ANEXO VIII – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
- ANEXO X – TERMO DE ADESÃO DE EMPRESA CREDENCIADA
- ANEXO XI – TERMO DE NOVO CREDENCIAMENTO

João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2023.

MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA BORBA
Presidente do Conselho Administrativo
Senar-AR/PB



ANEXO I

QUADRO DE PERFIS E ATRIBUIÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

SERVIÇO CONTRATADO	ÁREA DE ATUAÇÃO	ATIVIDADES	PERFIL
<p>INSTRUTORIA E CONSULTORIA</p>	<p>Linhas de ação: Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Aquicultura, Extrativismo, Agroindústria, Atividades de apoio agrossilvipastoril, Atividades relativas à prestação de serviços.</p>	<p>Mediar o conhecimento e prática profissional dos participantes de treinamentos, palestras, seminários, cursos, oficinas, dentre outros, de acordo com metodologia educacional profissional própria.</p> <p>Elaboração de projetos; Realização de cursos, treinamentos; e Atendimentos aos produtores.</p>	<p>Profissionais com formação superior Graduação e/ou Formação Técnica de Nível Médio, de acordo com área de atuação.</p> <p>Facilidade de comunicação; Disponibilidade para viagens.</p>
<p>ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL</p>	<p>Linhas de ação: Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Aquicultura, Extrativismo, Agroindústria, Atividades de apoio agrossilvipastoril, Atividades relativas à prestação de serviços, Supervisão.</p>	<p>Desenvolver e aplicar atividades práticas. Realizar planejamentos, planos de ação, diagnósticos produtivos, relatórios mensais.</p>	<p>Profissionais com formação superior, de acordo com a área de atuação; Facilidade de comunicação; Disponibilidade para viagens; No caso de Supervisores, comprovação de experiência de 01 (um) ano em projetos de assistência técnica rural; experiência em gestão de equipes, boa comunicação, disponibilidade para viagens;</p>

ANEXO II
TABELA DE VALORES

O valor da hora-técnica é estabelecido de acordo com as seguintes Resoluções do Conselho Administrativo do Senar-AR/PB:

- **INSTRUTORIA E CONSULTORIA:**

Resolução nº 003/2022-CA, de 18 de julho de 2022, que fixa os valores financeiros da hora-técnica para instrutores e consultores de projetos especiais.

- **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL:**

Resolução nº 008/2022-CA, de 11 de novembro de 2022, que fixa os valores da Visita Técnica de Campo e da Entrega Técnica Supervisor.

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
(Não incluir informações além das solicitadas)

Inscrição para: INSTRUTOR () CONSULTOR () TÉCNICO/SUPERVISOR ATER ()

IDENTIFICAÇÃO	
EMPRESA:	
OBJETO SOCIAL:	CNPJ:
EMAIL:	
TELEFONE:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
UF:	CEP:
RESPONSÁVEL LEGAL:	CPF:
EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	
Descrição resumida da experiência:	
ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA	

Lista das áreas de atuação (de acordo Quadro de Perfis):

Observação: anexar os documentos Jurídicos e Fiscais, no ato da inscrição.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal por Extenso

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E INSCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS
INDICADOS

DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA		
DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ:	Optante do Simples: () SIM () NÃO	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		
Telefone Fixo:	Telefone celular:	
Inscrição estadual:	Inscrição Municipal:	
CNAE:		
Descrição do Objeto social:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		

RG:	CPF/MF:
Cargo:	E-mail:
Telefone fixo:	Telefone celular:
RELATO DE EXPERIÊNCIAS DA PESSOA JURÍDICA	
Pessoa jurídica onde realizou a atividade:	
Natureza da atividade desenvolvida:	
Período de desenvolvimento da atividade:	
Descrição resumida da atividade desenvolvida:	
Comprovantes:	
Obs.: O/a candidato/a poderá complementar essas informações em uma página ao final.	
EQUIPE TÉCNICA	
Nome:	
Tipo de vínculo com a pessoa jurídica: () sócio () empregado	
Data de Nascimento:	Telefone celular: ()
E-mail:	
FORMAÇÃO	
Escolaridade:	
Profissão:	Nº do registro no Conselho:

Nome da instituição de ensino:		Carga horária:	
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO RELACIONADOS COM A ÁREA/CADEIA			
Curso	Instituição	Ano de Conclusão	Total / horas
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES EM CREDENCIAMENTO

Eu, _____ [inserir nome do representante legal]
responsável legal da _____ [inserir nome da empresa], CNPJ
nº _____, **DECLARO** que:

- I. A empresa a que represento não está cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com Senar-AR/PB;
- II. A empresa a que represento não está sob decretação de falência ou dissolução;
- III. A empresa a que represento não possui sócio ou empregado que seja diretor, conselheiro ou empregado do Senar-AR/PB;
- IV. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, parentes de até terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade, de empregado, conselheiro ou dirigente do Senar-AR/PB;
- V. A empresa a que represento não está cumprindo prazo de descredenciamento por iniciativa do Senar-AR/PB;
- VI. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados ex-empregados ou ex-dirigentes e/ou ex-conselheiros do Senar-AR/PB que tenham sido desligados em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do desligamento ou do término do mandato;
- VII. Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição da empresa, sob pena de descredenciamento;

DECLARO, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal por extenso

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

_____ [inserir nome da empresa], com
sede em _____ [inserir endereço completo], inscrita
no CNPJ/MF sob o nº _____ [inserir CNPJ] neste ato representada, de
acordo com o Contrato Social, por
_____ [inserir nome do
representante legal], CPF nº _____ [inserir CPF do representante legal],
DECLARA estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, empresa, instituição
quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa, relativas à prestação de
serviços ao Senar-AR/PB.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal por extenso

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO VII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ E DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

*Obs.: O texto abaixo deve ser inserido em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa candidata. Os campos devem ser preenchidos e o documento deve ser datado e **assinado por cada um dos profissionais habilitados para atuar junto ao Senar-AR/PB.***

Eu, _____, CPF nº _____, sócio ou empregado na pessoa jurídica intitulada _____, inscrita no CPJ sob o nº _____,

AUTORIZO de forma livre, informada, expressa, consciente e gratuita, a utilização dos direitos sobre minha imagem e voz ao Sistema CNA/SENAR (Confederação Nacional de Agricultura/Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), a qualquer tempo, autorizando consequentemente e universalmente, sua utilização, em todo e qualquer produto audiovisual, para sua distribuição e exibição, por todo e qualquer processo ou meio de comunicação e publicidade existentes em exposições públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais.

AUTORIZO, ainda, o Sistema CNA/SENAR a realizar o tratamento de meus dados pessoais de imagem e voz de acordo com a Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, em vigor desde 08 de fevereiro de 2021, que incorporou a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

ESTOU CIENTE que posso retirar a autorização ora fornecida por meio de mensagem eletrônica endereçada à Ouvidoria do Senar-AR/PB, ouvidoria@senarpb.com.br ou mediante acesso ao site <http://www.senarpb.com.br/>, ciente que as atividades desenvolvidas pelo Sistema CNA/SENAR, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal por extenso

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO VIII

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

_____ [inserir nome da empresa],
com sede em _____ [inserir endereço
completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ [inserir CNPJ]
neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, por
_____ [inserir nome do
representante legal], CPF nº _____ [inserir CPF do representante legal],
doravante denominado(s) Cedente(s), cede(m) ao Senar-AR/PB, doravante denominado
Cessionário, em caráter exclusivo, universal, total e definitivo, nos termos da Lei nº
9.610/1998, os direitos autorais patrimoniais relativos ao conteúdo e produto, cuja
elaboração foi objeto de contrato de prestação de serviços decorrente deste
Credenciamento, conforme as cláusulas a seguir:

1. O Cedente e o(s) Profissional(is) por ele indicado(s) conforme o caso, por meio deste instrumento autoriza(m) o Senar-AR/PB a:

1.1. Utilizar os textos, jogos e qualquer outro produto, cuja elaboração foi objeto de contrato de prestação de serviços amparado por este Credenciamento, na sua forma originária, adaptada, traduzida, reduzida ou ampliada, integral ou parcialmente, em quaisquer meios físicos ou eletrônicos, para utilização, reprodução e divulgação com finalidade institucional, a título gratuito, no território nacional ou no exterior;

1.2. Utilizar o conteúdo revisado ilimitadamente, por todos os formatos existentes, podendo fixá-lo, no todo ou em partes, em quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, podendo ainda disponibilizá-lo através de download de arquivos digitais, na internet, utilizá-lo para aulas não presenciais, para a inclusão em sistemas de *e-learning*, podendo adotar todos os meios de reprodução, disponibilização e transmissão de dados, bem como inclusão em banco de dados para uso comercial.

1.3. Promover tantas edições, totais ou parciais, quantas se fizerem necessárias e em qualquer número de exemplares, bem como a distribuição das mesmas, inclusive no que se refere à circulação nacional ou estrangeira, ao meio ou material utilizado no armazenamento ou veiculação do conteúdo revisado.

1.4. Ceder o material elaborado para utilização em sua rede de ensino.

1.5. Transferir os direitos autorais patrimoniais ora aqui cedidos, bem como cedê-los de forma definitiva e irrevogável.

1.6. Transmitir ou ceder os direitos de utilização econômica da obra, contratando ou autorizando sua edição para terceiros.

2. O Cedente, por meio deste instrumento, declara, para todos os fins e efeitos de direito, ser o legítimo titular dos direitos ora cedidos, nos termos da Lei n.º 9.610/98, e não existir nenhuma proibição tácita vinculada a presente cessão e à publicação dos textos, objeto do

presente instrumento, exonerando o Senar-AR/PB de todas e quaisquer responsabilidades, e obrigando-se a indenizá-lo por eventuais perdas e danos que possa vir a sofrer em caso de contestação.

3. O Cedente, por meio deste instrumento, reconhece que o Senar-AR/PB é investido de exclusividade sobre o texto produzido, oponível contra terceiros e contra eles próprios, que não poderão reproduzi-lo por qualquer forma.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal por extenso

Assinatura do Responsável Legal

Nomes e Assinatura dos Profissionais Inscritos pela Empresa:

<< ... >>

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Obs.: O texto abaixo deve ser inserido em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa candidata. Os campos devem ser preenchidos e o documento deve ser datado e assinado pelo representante legal.

A Empresa _____ (razão social), estabelecida na _____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

- I. As informações fornecidas durante o processo de credenciamento do Senar-AR/PB são verdadeiras;
- II. Toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital está devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa empresa pelo Senar-AR/PB;
- III. Compreendemos que o processo de credenciamento da empresa não implica na contratação de serviços. A contratação de serviços somente se dará quando houver demanda, obedecendo sempre os critérios dispostos no edital;
- IV. Estamos cientes do disposto neste edital e das condições de contratação de nossa empresa;
- V. Estamos cientes que os serviços a serem prestados no âmbito do Senar-AR/PB serão formalizados pela área técnica desta instituição;
- VI. Que cumprimos todas as disposições contidas no contrato de prestação de serviços.

Por fim, informamos que nossa empresa possui, atualmente, _____ empregados [informar quantidade], registrados pelo regime da CLT — Consolidação das Leis do Trabalho.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal por extenso

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO X

TERMO DE ADESÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS

Obs.: O texto abaixo deve ser inserido em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa candidata. Os campos devem ser preenchidos e o documento deve ser datado e assinado pelo representante legal.

A Empresa _____ (Razão Social), estabelecida em _____ (Endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, já credenciada sob o Edital de Credenciamento _____ [informar se o nº 002/2016 ou o nº 002/2022], vem, por meio deste, demonstrar anuência e adesão aos termos do **Edital de Credenciamento nº 001/2023 – SENAR-AR/PB E COOPERAR/PB**, declarando ainda que:

- a) Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Edital;

- b) Aceita integral e irrevocavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta pessoa jurídica, firmo a presente.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal por extenso

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO XI

TERMO DE NOVO CREDENCIAMENTO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA — Senar-AR/PB, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, CEP: 58015-660, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.605/0001-39, representado neste ato por seu Presidente de Conselho Administrativo, **MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA BORBA**, doravante denominado **CRENCIADOR**, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e no **Edital de Credenciamento nº 001/2023**, credencia a respectiva pessoa jurídica adiante identificada e os respectivos profissionais indicados, para os serviços de << **(Instrutoria, Consultoria ou Assistência Técnica e Extensão Rural)** >>:

RAZÃO SOCIAL: <<_____>>		
CNPJ: <<_____>>	Inscrição Municipal nº: <<_____>>	
Endereço da sede: <<_____>>		
Representante Legal: <<_____>>		
CPF: <<_____>>		
RG: <<_____>>	Órgão Expedidor: <<_____>>	
LISTA DE PROFISSIONAL(IS) A HABILITAR		
NOME COMPLETO:	CPF:	ÁREA(S) DO CREDENCIAMENTO:
<<_____ _____>>	<<_____ _____ >	<<_____ _____>>

<< _____>> _____>>	<<_____ ____> >	<< _____>> _____>>
<< _____>> _____>>	<<_____ ____> >	<< _____>> _____>>
<< _____>> _____>>	<<_____ ____> >	<< _____>> _____>>

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi assinado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, pelos representantes legais do Credenciador e do Credenciado, e pelos profissionais habilitados.

João Pessoa/PB, <<___/___/___>>

MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA BORBA

Credenciador

<<Representante Legal (NOME COMPLETO)>>

<<Razão Social>>

Credenciado

PROFISSIONAIS HABILITADOS:

(Inserir tantos quanto necessários)

1 - _____

2 - _____

3 - _____

4 - << ... >>